



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS** torna público para conhecimento dos interessados o **Edital de Chamamento Público nº 001/2024**, que visa o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas prestadoras de serviços contínuos de ortodontia, com fornecimento de equipamentos e materiais ortodônticos de caráter personalizado e individual na rede municipal de saúde de Duque de Caxias**, que poderão atender todas as unidades de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde. O presente Edital será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e o Decreto Municipal nº 8.641, de 02 de janeiro 2024, e suas respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento, por meio de inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas especializadas na **prestação de contínuos de ortodontia, com fornecimento de equipamentos e materiais ortodônticos de caráter personalizado e individual na rede municipal de saúde de Duque de Caxias**, interessadas em participar, de forma complementar, ao Sistema Único de Saúde, para atendimento nas unidades de saúde, observadas obrigatoriamente as diretrizes estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO XIII)** e na **Minuta do Termo de Contrato (ANEXO XIV)**, partes integrantes e inseparáveis do Edital, independente de transcrição.

1.2. O objeto deverá ser executado com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, obrigações e demais condições gerais e especiais contidas neste Edital e seus anexos, garantindo o atendimento gratuito à população.

2. DA ABERTURA E VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. O credenciamento ocorrerá a partir das 12:00 horas do dia **XXX de maio de 2024**;

2.2. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste Edital, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

2.3. Os contratos celebrados a partir deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração;

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência, anexo XX do Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital;

4.2. O credenciamento será conferido a todas as pessoas físicas ou jurídicas, desde que sejam apresentadas as documentações solicitadas, através do Protocolo Geral, destinado a Comissão de Credenciamento, no endereço Alameda James Franco, 03 - Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP 25215-265, que estará em funcionamento das 09h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados;

4.3. Os interessados poderão acessar o Edital através do Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, no seguinte endereço eletrônico: <https://duquedecaxias.rj.gov.br/portal/boletim-oficial.html> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

4.4. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários, serão publicados no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos proponentes.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, acompanhado de comprovante que comprove cadastramento;

5.2. A documentação será verificada pelo SICAF, em relação aos documentos abrangidos pelo sistema, a documentação não contemplada será enviada através da forma prevista no Edital;

5.3. Poderão participar deste processo de seleção de pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos, que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto, legalmente constituídas e localizadas neste município e que satisfaçam as condições na legislação vigente;

5.4. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do Edital;

5.5. A falsidade da declaração de que trata o item 2.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal;

5.5.1. Em caso de ausência ou insuficiência de prestadores de serviços especializados no estado, será autorizada, excepcionalmente, a participação de entidades de direito público e/ou privado de outras regiões do País;

5.5.2. A participação neste processo de seleção implica, automaticamente, na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, seus anexos e demais leis aplicáveis;

5.5.3. Os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão, única e exclusivamente, dos interessados, independentemente da condução ou do resultado da seleção;

5.5.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados consoante a documentação exigida no item 8, em envelope lacrado, no endereço localizado na Alameda James Franco, nº 03 - Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ - CEP: 25.215-265, após a apresentação do requerimento de participação, consoante ao item 2.3;

5.5.5. Os documentos exigidos no item 8 poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou por servidor vinculado à Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias - SMSDC;

5.5.6. Serão considerados os prazos de validade constante nos documentos, sendo vedada qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

5.6. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que:

5.6.1. Exerçam atividade compatível com o objeto e não estejam constituídas como consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.2. Atendam as condições deste Edital e seus Anexos e cumpram plenamente os requisitos de habilitação;

5.6.3. Apresente proposta em conformidade com as exigências do presente Edital;

5.6.4. Não possui fatos impeditivos para habilitação no presente;

5.6.5. Encontra-se em recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira, para participar de procedimento licitatório;

5.6.6. Encontra-se em recuperação extrajudicial, desde que apresente plano de recuperação homologado judicialmente.

5.7. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que:

5.7.1. Encontram-se suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública até que perdure a sanção aplicada;

5.7.2. O ato constitutivo não inclua o objeto deste edital e/ou que apresente código de atividade econômica distinto do referido objeto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

5.7.3. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.4. A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país e, ainda, aquelas de que trata o art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS

6.1. A Tabela referencial para remuneração dos serviços é a **Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde** (site <http://sigtap.datasus.gov.br>), bem como, serão considerados seus reajustes, conforme ANEXO XIV.

7. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. O valor máximo da contratação será de R\$ 2.629.915,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e quinze reais);

7.2. O valor global máximo estimado de contratação deste Edital perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço pretendido, não estando a Prefeitura obrigada a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada, em decorrência deste Edital de Credenciamento, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços;

7.3. A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Credenciada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços efetivamente prestados.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de despesa	Fonte de recursos
14.91	10.301.0018.2.255	3390.3902	1600

9. DO COFINANCIAMENTO

9.1. Os serviços/procedimentos poderão ser custeados pelo Estado e/ou pela União, através de repasse de recursos de cofinanciamento que poderão ser utilizado para execução dos serviços de saúde, mediante iniciativa do poder estadual e/ou federal, bem como, a respectiva autorização de adesão do gestor municipal, sujeitando-se às



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

resoluções e portarias próprias da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde;

9.1.1. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o **item 9.1** os prestadores de serviços habilitados que demonstrarem o aumento da capacidade de atendimento e a oferta regular e essencial dos serviços, desde que contemplados nas resoluções estaduais e/ou federais, em observância aos critérios de adesão destas resoluções.

9.1.2. O repasse de recurso extraordinário, quando realizado, será na modalidade "Fundo a Fundo" e o aporte de recursos se dará nas contas já existentes, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

10.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços;

10.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema;

10.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;

10.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

10.5. Sempre que necessário, a Comissão poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas;

10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99;

10.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/06;

10.8. O interessado que atender os requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

10.9. Quando convocado para execução do objeto, o credenciamento deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no item 12 deste Edital para fins de assinatura do contrato ou outro instrumento hábil;

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, localizado no endereço Alameda James Franco, nº 03 - Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ - CEP: 25215-265, com funcionamento de 9h até às 17h, direcionada à Comissão de Chamamento Público;

11.2. A comissão de contratação responderá os pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

11.3. Em caso de acolhimento da impugnação ou em caso de retificações do edital retificado será publicado no PNCP;

11.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no compras.gov.br no prazo estabelecido no item 6.2;

11.6. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações e solicitações de esclarecimentos interpostas por escrito, em vias originais, dispondo da qualificação do interessado, assinatura e data, dentro dos respectivos prazos legais, devendo ser protocolada no Protocolo Geral localizado na Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, conforme descrito no **item 11.1.**

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

12.1. As empresas interessadas deverão entregar à Comissão de Chamamento Público 01 (um) envelope lacrado e fechado contendo toda documentação relacionada no item 12.2, apresentado da seguinte forma:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
À Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias
À Comissão de Chamamento Público
Edital de Chamamento Público nº 001/2024
Objeto
Nome
CNPJ
Endereço
E-mail
Telefone



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

12.2. O envelope deverá conter a seguinte documentação:

12.2.1. Relativo à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial e identificação dos sócios, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores e/ou ata indicando os atuais dirigentes com os respectivos documentos de identificação ou outro documento equivalente na forma da lei;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Alvará de Licença de localização atualizado.

12.2.2. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede do interessado, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.2.3. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo distribuidor da sede



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

onde se localiza o interessado, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.2.4. Relativo à Documentação Complementar:

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme **ANEXO I**;
- b) Relatório dos serviços/procedimentos a serem prestados com base na Tabela SUS, conforme **ANEXO II**;
- c) Declaração que cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **ANEXO III**;
- d) Declaração do interessado que não existem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratada exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **ANEXO IV**;
- e) Declaração do interessado que não exerce cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/1990, conforme **ANEXO V**;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **ANEXO VI**;
- g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **ANEXO VII**.

12.2.5. Relativo à Qualificação Técnica:

- a) Alvará da Vigilância Sanitária competente (Municipal) da sede do proponente;
- b) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho Profissional, com anotação de responsabilidade técnica;
- c) Identificação do profissional responsável técnico;
- d) Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida em papel timbrado e com o contato do emitente, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado atividades pertinentes e compatíveis, comprovando a prestação de serviços objeto do credenciamento e ser capaz de garantir até no mínimo de 30 % dos serviços a serem contratados;
- e) Declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Credenciante venha a sofrer em processo judicial, civil ou até administrativamente, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, conforme



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

ANEXO VIII;

- f) Declaração formal de disponibilidade de recursos humanos técnicos e de equipamentos especializados mínimos que garanta a prestação da assistência durante período pandêmico, conforme **ANEXO IX**;
- g) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS nº 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS nº 511/2000 de 29/12/2000;
- h) Declaração de Equipe Técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrições no conselho da classe profissional, conforme **ANEXO X**;
- i) Declaração de capacidade de atendimento, quantitativo máximo de exames e/ou procedimentos por dia e mês, que poderão ser ofertados ao SUS, conforme **ANEXO XI**;
- j) Declaração de capacidade técnica e operacional para registro de informatizado das solicitações de exames e/ou procedimentos, dos laudos correspondentes e dos relatórios gerenciais solicitados, conforme **ANEXO XII**.
- k) Relação trimestral de exames e/ou procedimentos realizados e relatórios gerenciais, que deverão ser encaminhados à SMSDC.

12.2.6. Disposições Gerais

- a) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada;
- b) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do interessado, com indicação do número de inscrição no CNPJ;
- c) Caso o proponente seja isento de alguma inscrição, contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá, obrigatoriamente, fazer prova através de certidão devidamente emitida pelo órgão competente informando a respectiva isenção;
- d) Não serão aceitas certidões fora da validade ou com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data de publicação desta chamada pública;
- e) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;
- f) A FCES do credenciante deverá ser renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária/DIVISA/SVS;
- g) Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico: www.cnes.datasus.gov.br.

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. A Comissão de Chamamento Público processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo da solicitação de credenciamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

13.2. Será considerada habilitada a interessada que apresentar todos os documentos exigidos neste edital, devidamente julgados e aprovados pela Comissão;

13.3. A empresa cujo credenciamento for indeferido, por não apresentar a documentação solicitada ou contrariar qualquer exigência contida neste edital e, ainda, cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s), poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação;

13.4. As interessadas devidamente habilitadas serão inseridas no banco de dados de prestadores de serviços, mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias.

11. DOS RECURSOS

11.1. O prazo máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/2021 será de **03 (três) dias úteis**, contados do resultado do julgamento da habilitação, sob pena de preclusão;

11.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, deverá remetê-lo, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no **prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do recurso;

11.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão de Chamamento Público, dentro do horário normal de atendimento da SMSDC, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

11.3.1. Nome e endereço da Credenciada;

11.3.2. Data e assinatura, com menção do nome do signatário;

11.3.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

11.3.4. Fundamentação do pedido;

11.3.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

11.4. Somente o interessado ou representante legalmente constituído com poderes para tanto, poderão interpor recursos;

11.4.1. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail ou qualquer outro meio;

11.4.2. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação do objeto ao(s) interessado(s) se dará por ato do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

Secretário Municipal de Saúde;

12.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério paralelo e não excludente, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP;

12.3. O credenciamento dos interessados não obriga a administração pública a contratar, conforme previsão do artigo 4º do Decreto Federal nº 11.878/2024;

12.4. Todos os interessados regularmente habilitados poderão ser convocados para assinar o competente Termo de Credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.5. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o termo de credenciamento, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.6. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo instrumento da procuração estar com a firma reconhecida;

12.7. Será exigido da contratada que mantenha as condições de habilitação no ato da assinatura do termo contratual;

12.8. O Termo de Credenciamento a ser firmado obedecerá à minuta constante do ANEXO XIV deste Edital;

12.9. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.10. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde - SMSDC, localizado na Alameda James Franco, nº 03, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ;

12.11. Os documentos fiscais deverão ser emitidos, nominalmente, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, inscrito no CNPJ sob nº: 11.128.809/0001-10.

13. CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. Tendo em vista que se tratam de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será em ordem cronológica, sendo fixada a data do envio da documentação, entretanto será considerada credenciada a partir do dia que a empresa encaminhar a documentação completa. Desta forma será garantida a igualdade de oportunidade entre os interessados, conforme determina o Decreto nº 11.878/24 e a Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

- 14.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;
- 14.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram;
- 14.4.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- I- Pedido formalizado pelo credenciado;
 - II- Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - III- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - IV- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade supervenientes ao cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 14.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 13.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;
- 14.6.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para aplicação da penalidade, na forma estabelecida na legislação;
- 14.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regulariza a sua situação;
- 14.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular;
- 14.9.** A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.10.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem pagamento aos credenciados de qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Termo de Credenciamento, salvo pelos serviços efetivamente realizados;
- 14.11.** Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, através de decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Edital;

14.12. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

14.13. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído;

14.14. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância, pela Credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, em observância ao artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

I- Advertência;

II- Multa sobre o valor global do contrato, na forma prevista no Edital de Chamamento Público e/ou no contrato;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. A Secretária Municipal de Saúde será responsável pela aplicação das sanções e observará a previsão dos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante respectivo processo administrativo;

15.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.4. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário Municipal de Saúde;

15.5. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo;

15.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal;

15.8. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da intimação, para interpor defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, devendo ser dirigida ao Secretário Municipal de Saúde;

15.9. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

15.10. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa;

15.11. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito;

16. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O CREDENCIANTE poderá extinguir o Termo de Credenciamento, sem qualquer ônus em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CREDENCIADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

16.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos V e VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que ausente à culpa do CREDENCIADO, o CREDENCIANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

16.4. O procedimento formal de extinção terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CREDENCIANTE ou por via postal, com aviso de recebimento;

16.5. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.6. O instrumento do credenciamento poderá, ainda, ser rescindido de forma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

unilateral ou consensual, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município, bem como a partir de decisão judicial, nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Duque de Caxias/RJ, com exclusão de qualquer outro.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto diretamente à população deste Município, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar;

18.2. É facultada a Comissão de Chamamento Público ou a Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

18.3. Fica assegurado ao Secretário Municipal de Saúde, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente Edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação e poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias;

18.4. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;

18.6. Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail ou correspondência postal, preferencialmente nesta ordem;

18.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto nos artigos 148 e 149, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.8. A Administração poderá inabilitar o Credenciado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnicas e a regularidade fiscal da interessada, nos termos do art. 64, §2º, da Lei Federal nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

14.133/2021;

18.9. Qualquer pedido de esclarecimento ou informações complementares em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão do Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Alameda James Franco, nº 03, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ - CEP: 25.215-060, ou enviado para o e-mail: credenciamento.smsdc@duquedecaxias.rj.gov.br;

18.10. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município;

18.11. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida;

18.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo nos casos expressamente permitidos em lei;

18.13. Os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS poderão denunciar irregularidades perante a Ouvidora da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias-SMSDC, referente à prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

18.14. A participação neste Edital de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis;

18.15. A data de entrega dos envelopes de documentação de habilitação poderá ser transferida por conveniência da SMSDC;

18.16. Este Edital é instrumento de adesão, no qual todos que participam estão automaticamente de acordo com suas condições;

18.17. Concluído o credenciamento preceder-se-á a distribuição dos serviços pela área solicitante.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	Requerimento de Credenciamento
ANEXO II	Relatório dos Procedimentos/Serviços a serem prestados, conforme Tabela SUS
ANEXO III	Declaração de Comprovação de Atendimento ao art. 7º, XXXIII, da CRFB/88
ANEXO IV	Declaração de Atendimento ao art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021
ANEXO V	Declaração de Atendimento ao §4º do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90
ANEXO VI	Declaração de Atendimento ao art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021
ANEXO VII	Declaração de Atendimento ao art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
ANEXO VIII	Declaração de Responsabilidade de eventuais despesas processuais
ANEXO IX	Declaração de Disponibilidade de recursos humanos técnicos e de equipamentos
ANEXO X	Declaração de Composição de Equipe Médica e/ou Técnica
ANEXO XI	Declaração de Capacidade de Atendimento
ANEXO XII	Declaração de Capacidade Técnica e Operacional
ANEXO XIII	Termo de Referência
ANEXO XIV	Minuta Extrato de Contrato e Minuta Termo de Contrato



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

ANEXO XV

Tabela SUS - <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Duque de Caxias, ____ de _____ de 2024.

CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. nº 23.098-0